**Projeto de Lei no 09/2014, de 19 de março de 2014.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros a médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.***

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, João Marques Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1o** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no município de Estiva participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal no 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial no 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013, destinadas à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente lei.

§ 1o – Os médicos referidos nesta lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2o – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Estiva, não terão direito ao auxílio-moradia.

**Art. 2o** – Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.

§ 1o – Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2o – O repasse do valor referente ao auxílio-moradia se dará mensalmente, até o 5o (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3o – Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 3o** – Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão repassados mensalmente, até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação, pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4o** – Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial no 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

**Art. 5o** – Em caso de afastamento do projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente lei.

**Art. 6o** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7o** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 8o** – Fica o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente lei.

**Art. 9o** – Os casos não previstos nesta lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 19 de março de 2014.

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**Justificativa**

Senhor presidente,

Nobres vereadores,

Pesquisa realizada em 2011 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com 2.773 entrevistados, revelou que 58,1% da população apontaram a falta de médicos como o principal problema do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Brasil possui apenas 1,8 médico por mil habitantes. Esse índice é menor do que em países como Argentina (3,2), Portugal e Espanha (ambos com 4 por mil).

Constata-se com clareza no dia a dia, em nível nacional, a dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social e as necessidades das populações que vivem nas capitais e regiões metropolitanas, bem como em cidades-polo regionais, não sendo diferente em nosso município.

Visando minimizar os efeitos oriundos dessas dificuldades, o Governo Federal implantou o Programa Mais Médicos.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência de profissionais.

Imbuído que está o Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, inscrevemos este junto ao programa em tela.

Outrossim, diante do frequente manifesto do compromisso dos nobres edis, componentes dessa Douta Casa de Leis, quanto ao apoio irrestrito às medidas do Governo que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos estivenses, especialmente em relação à saúde, estamos certos de vosso reconhecimento e apreço a tal medida.

Todavia, as ações do Programa Mais Médicos estão submetidas às regras do “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade com a Portaria Interministerial no 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos artigos 9o, 10 e 11, e com o Edital no 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j”, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, em caráter de urgência, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente projeto de lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

No mais, reiteramos nossos votos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

**João Marques Ferreira**

**Prefeito Municipal**